



**LEI MUNICIPAL Nº 2.215, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre o valor das alíquotas suplementares de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Lambari ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revoga a Lei Municipal Complementar nº 012/2006 e Lei Municipal Complementar nº 018/2015, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Marcelo Giovani de Sousa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei dispõe sobre o valor das alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município de Lambari, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto (Prefeitura Municipal, SAAE e Câmara Municipal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Artigo 2º.** O valor das alíquotas de contribuição previdenciária, relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, unidade gestora do RPPS, será de 19,27% (dezenove vírgula vinte e sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, por parte patronal.

**Artigo 3º.** Para amortizar o déficit previdenciário apurado na reavaliação atuarial data base 31/12/2023 os entes participantes da administração direta e indireta (Prefeitura Municipal, SAAE e Câmara Municipal) passarão a adotar novo plano de custeio, referente à contribuição patronal no período de 2024 a 2058 com alíquota suplementar de 44,07% (quarenta e quatro vírgula zero sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos.

**Artigo 4º.** As alíquotas de contribuição dos entes, dos segurados e dos beneficiários serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de Lei do Ente Federativo, conforme determina os artigos 7º, I e 9º I da Portaria MPT nº 1.467 de 02 de Junho de 2022.



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**Artigo 5º.** A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nesta Lei será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao do de competência;

**Artigo 6º.** Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM do Município de Lambari – MG, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais;

**Artigo 7º.** Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 012, de 23 de novembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 018, de 16 de dezembro de 2015, bem como as disposições em contrário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Lambari, 18 de abril de 2024.

**Marcelo Giovanni de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em: 18 / 04 / 2024 TS